



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.471  
DE 18 DE MARÇO DE 2024



*“Autoriza Termo de Cooperação entre o Município de Coronel Xavier Chaves e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.”*

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a assinatura de Termo de Cooperação entre o Município de Coronel Xavier Chaves e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, objetivando estabelecer regime de cooperação técnica, conforme ANEXO ÚNICO da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação, nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 18 de março de 2024.

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

SEI nº .....  
Acordo de Cooperação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
E O MUNICÍPIO DE CORONEL  
XAVIER CHAVES, NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz da 232ª Zona Eleitoral Resende Costa/MG, Dr. Donizetti Nogueira Ramos, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada em 19/06/2023, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ nº 18.557.546/0001-53, com sede na Rua Padre Reis, nº 84 – Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos nos serviços ordinários.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

- II. Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- I. Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitores;
- II. Arcar com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral durante os dias de atendimento aos eleitores no Município, desde que não recebam benefício similar de outra instituição;
- III. Ceder espaço físico em instalações pertencentes ao **MUNICÍPIO** ou sob sua administração;
- IV. Ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitorado;
- V. Fornecer materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;
- VI. Disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;
- VII. Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se na data de assinatura deste e encerra-se em 08 de junho de 2.024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao Cartório Eleitoral proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 05/2023 do TREMG.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE-MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

- III. Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

Resende Costa, ..... de março de 2.024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Donizetti Nogueira Ramos**

**Juiz Eleitoral**

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO**

**Prefeito**

TESTEMUNHAS:

---

---